



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**CONTRATO n.º 038/2018
Processo Administrativo n.º 17.900/2018-2**

**TERMO DE CONTRATO, OBJETO DO
PROCESSO N° 17.900/2018-2, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO E A
EMPRESA “EB ASSESSORIA PEDAGÓGICA
E PRODUÇÕES LTDA”, VENCEDORA DA
LICITAÇÃO CARTA CONVITE N° 035/2018.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 893, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, e pela Secretária Municipal de Educação, **MARTA MARIA ESTEVES**, de outro lado, a empresa **EB ASSESSORIA PEDAGÓGICA E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.486.237/0001-00, com sede à Rua Maranhão, 416, Vila Ercília, Itaquaquecetuba - SP, neste ato representada pelo Sr. **FÁBIO RAMOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 25.736.685-4 SSP/SP, CPF 293.067.188-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO “CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, objeto da Carta Convite nº 035/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO “CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante do anexo I do Edital da Carta Convite 035/2018 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

1.2. Os serviços deverão ser executados nos termos das especificações constantes do Anexo I do Edital da Carta Convite 035/2018, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento Contratual, cujos preços serão aqueles apresentados pela Contratada em sua Proposta Comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO "CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, conforme especificações do Anexo I do Edital da Carta Convite 035/2018	R\$ 172.800,00

Valor Global por Extenso: R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 04 à 05 de dezembro de 2018, prazo esse programado pela Secretaria Municipal de Educação para realização dos serviços..

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela **Secretaria solicitante dos serviços**;

3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria Municipal de Turismo**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de **vigência de 04 à 05 de dezembro de 2018**, prazo esse programado pela Secretaria Municipal de Educação para realização dos serviços;

4.2 O presente contrato ser prorrogado nos termos e condições da legislação pertinente, por igual período.

4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria solicitante dos serviços**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

6.2 Do **Relatório de Execução de Serviços / Medição**: O **Relatório de Execução de Serviços / Medição** deverá ser apresentado ao término da realização dos respectivos serviços.

6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

- a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.
- c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da **CONTRATANTE**.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela **CONTRATANTE** de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da **CONTRATADA** para sua apresentação quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela **CONTRATANTE** o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.
- j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.
- k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.
- l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.
- m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através da **Secretaria solicitante dos serviços**, daqui por diante designadas simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 035/2018**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 As despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO MUNICIPAL
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.41.2007	OPERAÇÃO E MAN. DO SIST. MUN. ENS. FUNDAMENTAL
3.3.90.39.99	DESPESA CORRENTE

9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

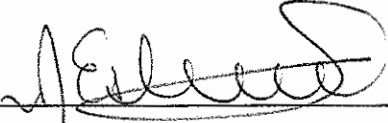
Campos do Jordão, 03 de dezembro de 2018..

CONTRATANTE:



Marcos Antonio Chiovetti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Marta Maria Esteves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:



FÁBIO RAMOS DE OLIVEIRA

EB ASSESSORIA PEDAGÓGICA E PRODUÇÕES LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO.

CONTRATADA: "EB ASSESSORIA PEDAGÓGICA E PRODUÇÕES LTDA"

CONTRATO n.º: 038/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO "CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 03 de dezembro de 2018.



Marcos Antonio Chiovetti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____

Contratante



Marta Maria Esteves

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____



FÁBIO RAMOS DE OLIVEIRA

EB ASSESSORIA PEDAGÓGICA E PRODUÇÕES LTDA

E-mail pessoal: _____ E-mail institucional: _____

Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
CONTRATADA: EB ASSESSORIA PEDAGÓGICA E PRODUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº: 038/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA REALIZAÇÃO DO “CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL.**

Gestor - Responsável

Nome: Hilda Maria Degli Esposti da Silva Sirin
Cargo: Secretária Municipal de Educação Adjunta
Endereço: Rua Dr. Miguel Pereira, 235, Campos do Jordão - SP
Telefone: 12 – 3668-9050
e-mail: planejamento.educacao@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento às requisições de documentos do TCESP

Nome: Hilda Maria Degli Esposti da Silva Sirin
Cargo: Secretária Municipal de Educação Adjunta
Endereço: Rua Dr. Miguel Pereira, 235, Campos do Jordão - SP
Telefone: 12 – 3668-9050
e-mail: planejamento.educacao@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 03 de dezembro de 2018.


Marta Maria Esteves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO